



São Paulo, 31 de maio de 2023

À

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Sete de Setembro, 99, sala 2401, Centro, CEP 20.050-005

Rio de Janeiro, RJ

At.: Srs. Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabelo Ferreira

1. Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 12º andar, CEP 04538-133, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 30.306.294/0002-26 (“Fiador”) se obriga perante os titulares das Debêntures da Primeira Emissão (conforme definido abaixo) (“Beneficiários”), como fiador e principal pagador de todas as obrigações pecuniárias que **USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5.064, Parte, CEP 88025-255, inscrita no CNPJ sob o nº 04.739.720/0001-24 (“Afiançada”) esteja eventualmente obrigada perante os Beneficiários, em decorrência de obrigações assumidas na “*Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Duas Séries, da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A.*”, celebrada entre a Afiançada e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, na qualidade de Agente Fiduciário e representante dos Beneficiários, em 19 de agosto de 2020 (“Debêntures da Primeira Emissão” e “Obrigações Garantidas”, respectivamente), até o limite de R\$ 409.898.668,80 (quatrocentos e nove milhões, oitocentos e noventa e oito mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos), devidamente corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, obrigações estas desde já reconhecidas pelo Fiador como líquidas e certas, nos termos e para os fins dos artigos 818 e 821 do Código Civil.

2. O Fiador declara conhecer os termos das Obrigações Garantidas e compromete-se a honrar todas e quaisquer cobranças pecuniárias feitas pelos Beneficiários, representados pelo Agente Fiduciário, inclusive encargos, multas e juros previstos nas Obrigações Garantidas, decorrentes das responsabilidades não cumpridas e amparadas pela presente Fiança.

3. A presente Fiança é válida até 31 de maio de 2028, podendo o Fiador ser comunicado da ocorrência de eventual inadimplemento das Obrigações Garantidas até as 16:00hs do 3º (terceiro) dia útil seguinte ao do vencimento da Fiança, exclusivamente caso o inadimplemento tenha ocorrido até o vencimento da Fiança.

4. Até que seja extinta a presente Fiança, o Fiador obriga-se a efetuar o pagamento das importâncias que forem exigidas pelos Beneficiários, representados pelo Agente Fiduciário, em decorrência das Obrigações Garantidas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da solicitação do Agente Fiduciário, por escrito, entregue na sede do Fiador, com protocolo de recebimento aos cuidados do Departamento Jurídico, na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477 – 14º andar.
5. O Fiador renuncia desde logo aos benefícios estabelecidos no artigo 827 do Código Civil Brasileiro.
6. O Fiador certifica que a presente Fiança está devidamente contabilizada nas suas fichas analíticas e registros contábeis, sendo, por isso, boa, firme e valiosa, satisfazendo as exigências da legislação bancária e, em especial, as determinações do Banco Central do Brasil.
7. Fica convencionado que toda e qualquer Controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por tribunal arbitral composto por três árbitros, indicados de acordo com citado Regulamento (“Tribunal Arbitral”). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá ao Tribunal Arbitral. O procedimento arbitral terá: (i) lugar na Cidade de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o português; e (iii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral deverá aplicar primeiro as disposições desta Fiança e, na omissão, o disposto na legislação brasileira.
8. A parte interessada notificará a Câmara sobre sua intenção de começar a arbitragem, conforme as normas do Regulamento.
9. A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às partes.
10. A sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Nenhum recurso caberá contra a sentença arbitral, a qual terá, para as partes, o valor de decisão final e irreversível.
11. As partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes que não possam ser obtidas em tempo na arbitragem, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral e não pelo Poder Judiciário. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal a instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito tanto que o Tribunal Arbitral conceda,

confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As partes reconhecem ainda que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário não é incompatível com esta cláusula compromissória, nem constitui renúncia à execução da cláusula compromissória ou sujeição das Partes à arbitragem.

12. A presente carta de fiança será registrada pelo Fiador, às expensas da Afiançada, nos respectivos cartórios de registros de títulos e documentos dos domicílios do Agente Fiduciário e do Fiador, nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada. O Fiador enviará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original da presente carta de fiança, ou ainda de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a obtenção dos registros nos cartórios de registros de títulos e documentos.

13. A presente fiança foi emitida em uma única via original.

FIADOR:
BANCO BTG PACTUAL S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Pampa Sul - Carta de Fiança - Debêntures 1ª Emissão - CMT16.22-C1.pdf

Documento número #055e09e1-4547-4b83-8841-3b04df5dbb14

Hash do documento original (SHA256): 284434704f973b4aa69b0a78c70feca7e140d202192b17ceae956bd91ab24bc

Hash do PADES (SHA256): 17e297dc55d5ed5bf4b5c6547a23dd7bb6d03225e0f2982aa6678d08b0195f40

Assinaturas

✓ **Ana Alice Antunes Haddad**

CPF: 090.005.956-73

Assinou como testemunha em 31 mai 2023 às 20:03:36

Emitido por AC DOCCLOUD RFB v2- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 30 jan 2026

✓ **Yuri Melo Scharth Gomes**

CPF: 133.477.897-33

Assinou como parte em 31 mai 2023 às 20:04:32

Emitido por AC SERASA RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 19 jan 2025

✓ **Alan Henrik Dale**

CPF: 426.456.678-99

Assinou como parte em 31 mai 2023 às 20:07:22

Emitido por AC VALID RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 01 out 2024

✓ **Guilherme Gimenes Ranea**

CPF: 429.736.988-55

Assinou como testemunha em 31 mai 2023 às 20:02:16

Emitido por AC VALID RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 03 jan 2026

Log

31 mai 2023, 19:53:37	Operador com email theo.soubhia@btgpactual.com na Conta be1dee20-6300-45e4-a9e2-0c064d4199c7 criou este documento número 055e09e1-4547-4b83-8841-3b04df5dbb14. Data limite para assinatura do documento: 30 de junho de 2023 (19:52). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
31 mai 2023, 19:53:40	Operador com email theo.soubhia@btgpactual.com na Conta be1dee20-6300-45e4-a9e2-0c064d4199c7 adicionou à Lista de Assinatura: alice.haddad@btgpactual.com para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ana Alice Antunes Haddad e CPF 090.005.956-73.

31 mai 2023, 19:53:40	Operador com email theo.soubhia@btgpactual.com na Conta be1dee20-6300-45e4-a9e2-0c064d4199c7 adicionou à Lista de Assinatura: yuri.scharth@btgpactual.com para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Yuri Melo Scharth Gomes e CPF 133.477.897-33.
31 mai 2023, 19:53:40	Operador com email theo.soubhia@btgpactual.com na Conta be1dee20-6300-45e4-a9e2-0c064d4199c7 adicionou à Lista de Assinatura: alan.dale@btgpactual.com para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alan Henrik Dale e CPF 426.456.678-99.
31 mai 2023, 19:53:40	Operador com email theo.soubhia@btgpactual.com na Conta be1dee20-6300-45e4-a9e2-0c064d4199c7 adicionou à Lista de Assinatura: guilherme.gimenes@btgpactual.com para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Guilherme Gimenes Ranea e CPF 429.736.988-55.
31 mai 2023, 20:02:16	Guilherme Gimenes Ranea assinou como testemunha. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 429.736.988-55. IP: 177.66.196.254. Componente de assinatura versão v1.501.2 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
31 mai 2023, 20:03:36	Ana Alice Antunes Haddad assinou como testemunha. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 090.005.956-73. IP: 177.66.196.254. Componente de assinatura versão v1.501.2 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
31 mai 2023, 20:04:32	Yuri Melo Scharth Gomes assinou como parte. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 133.477.897-33. IP: 177.66.196.254. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5896832 e longitude -46.6812928. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão v1.501.2 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
31 mai 2023, 20:07:22	Alan Henrik Dale assinou como parte. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 426.456.678-99. IP: 177.66.196.254. Componente de assinatura versão v1.501.2 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
31 mai 2023, 20:07:22	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 055e09e1-4547-4b83-8841-3b04df5dbb14.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 055e09e1-4547-4b83-8841-3b04df5dbb14, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.